



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022 CONVITE Nº 015/2022

CONTRATO Nº 140/2022

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRAD21 CONSTRUÇOES LTDA** estabelecida na Av. Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº 350, Sala 201, Cascatinha, Juiz de Fora – MG, (CEP 36.033-310), CNPJ nº 23.672.526/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 144/2022, Convite nº 015/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1 - O objeto do presente contrato é prestação de serviços especializados para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA DE BAIXA TENSÃO EM PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHÁCARA - MG**, conforme disposições contidas no edital, ao qual esse contrato é vinculado em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceita-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor global de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para execução dos serviços é de **R\$ 328.400,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3.2 - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos das dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme assim faculta os termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, contadas a partir do mês subsequente à emissão da ordem de serviço.

5.2 - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da Contratante.

5.3 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação da nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número do contrato, número da licitação e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas.

5.6 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

5.7 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pro rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida de até 0,1% (um décimo por cento):

a) Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

b) De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços;

c) De até 1% (um por cento) do valor contratual quando:

c.1) A CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

c.2) Não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

c.3) Informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

c.4) Incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

d) De até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;

e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com o CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta municipal, participantes do referido Programa, pelo prazo de até dois (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DAS MULTAS

7.1 - Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pelo CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

7.1.1 - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.1.2 - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até **02 (DOIS) MESES**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução por ela apresentado com a documentação para habilitação.

9.1.1 - Somente será admitida alteração do prazo, com anuência expressa da Contratante, quando:

a) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à cláusula quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

b) Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

9.1.2 - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivo de força maior, bem como a suspensão do contrato por ordem do Contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

9.1.3 - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

9.1.4 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA se obriga a:

10.2.1 – Executar os serviços licitados nos exatos moldes do Termo de Referência, promovendo a extensão de rede de energia de baixa tensão nas ruas abaixo indicadas:

a) Rua Antônio Maurício do Agostinho, bairro Centro: extensão de 66,00 metros, com o devido posteamento e iluminação da via.

b) Rua Pedro Brum, bairro Centro: Extensão de 30,00 metros, com o devido posteamento e iluminação da via.

c) Rua José Portes da Silva, bairro Centro: Adequação de 357,00 metros, contemplando a substituição de redes existentes, acréscimo de transformador e a devida iluminação da via.

d) Rua Sebastião Pinto da Silva e Rua Armerinda Corlinda Pilate, bairro Centro: Adequação de 495,00 metros, contemplando a substituição de redes existentes, acréscimo de transformador e a devida iluminação da via.

e) Praça Farmacêutico Nicolau Mostaro, bairro Centro: extensão de 66,00 metros, com o devido posteamento e iluminação da área.

10.2.2 – Observar rigorosamente toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente ao objeto licitado.

10.2.3 – Executar o serviço licitado através de profissionais devidamente habilitados para tanto.

10.2.4 – Prestar, sempre que solicitado, informações ao Município sobre o andamento do serviço contratado.

10.2.5 - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou por solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços contratados.

10.2.6 - Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, prestando as informações por ele solicitadas.

10.2.7 - Informar ao Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

10.2.8 - Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam ele fornecidos ou não pelo Município.

10.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes do serviço prestado.

10.2.10 - Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAS E EQUIPAMENTOS

11.1 - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pelo CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - O objeto deste contrato será recebido por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência de presente contrato é de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública Municipal e justificativa para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a)** quando for decretada sua falência;
- b)** quando do requerimento de sua concordata;
- c)** quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d)** quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- e)** quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder CONTRATANTE.

17.1.1 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

17.1.2 - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

17.1.3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

19.1 - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por termo aditivo que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e Contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Chácara - MG, 01 de novembro de 2022.

Município de Chácara

Grad21 Construções Ltda
CNPJ 23.672.526/0001-13
Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: